



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Rei 3773 / 2018

### CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 001901/2018**

ABERTURA: 30/05/2018 - 12:26:39

REQUERENTE: GUERINO LUIZ ZANON

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

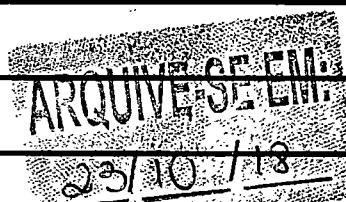
DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Guerino L. Zanon*  
PROTOCOLISTA

### Tramitação

Simples Leitura

- Comissão de Finanças 22/06/2018
- Comissão Financeira 22/06/2018
- Aprovado



### Data

09/06/2018

08/06/2018

12/06/2018

06/08/2018

/ /

/ /

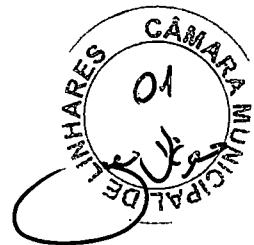
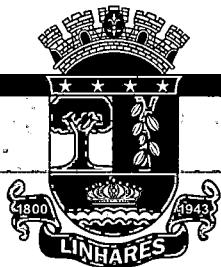
/ /

/ /

/ /

/ /

/ /



## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM N° 016/2018

Linhares-ES, 29 de maio de 2018.

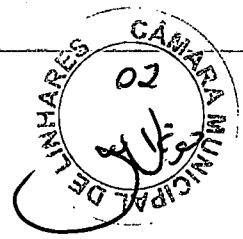
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação pelo Egrégio Plenário, o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.” O presente projeto de lei visa dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelecem a LDO, como instrumento que define as metas e prioridades da administração municipal, bem como, as regras que devem garantir o equilíbrio entre as receitas e despesas e o ajuste das contas públicas, a fim de que o Poder Público possa realizar suas ações dentro da capacidade financeira do município, durante a execução do orçamento.

Assim sendo, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019, representa o elo entre o PPA – Plano Plurianual, que contem o Plano de Governo, e a LOA – Lei do Orçamento Anual, que contem os Planos de Trabalho Anual e respectivos orçamentos, constituindo a trilogia de planejamento para a consecução da cidade que queremos.

Neste Projeto estão compreendidas as prioridades e metas da Administração Pública Municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações; e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Desse modo, é importante enfatizar que as diretrizes ora propostas coadunam-se perfeitamente com o Plano de Governo, cujo principal objetivo é desenvolvimento equilibrado entre as regiões. Os programas de atendimento às necessidades básicas dos setores educacionais, de ação social, habitacional e de saúde, continuam a merecer, no exercício de 2019, a nossa prioridade. Com isso, a criança, o adolescente e o segmento social que necessitam de maior intervenção do poder público, constituem os beneficiários primeiros da nossa ação de governo.



Propõe-se que sejam os orçamentos elaborados a preços de abril de 2018, utilizando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), para atualizar os valores da Lei Orçamentária de 2019.

Destaco, nesta oportunidade, a importância do entrosamento dos Poderes Legislativo e Executivo para aplicação efetiva das diretrizes do Projeto de Lei ora encaminhado, permitindo a elaboração do Orçamento Anual de 2019.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como, da aprovação de seus Ilustres Pares, o projeto ora encaminhado, em caráter de **URGÊNCIA** prevista na Lei Orgânica Municipal renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal



## **PROJETO DE LEI 016, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2019, e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101 e art. 119, inciso II, § 2º e § 10, da Lei Orgânica Municipal, compatibilizado com o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2018-2021, estabelecido na Lei nº 3.708 de 18 de dezembro de 2017, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;

IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre transparência; e

VII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Anexo de Metas Fiscais;

a) Demonstrativo I - Demonstrativo de Metas Anuais;

b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior a 2018;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três exercícios anteriores a 2019;

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 001901/2018**

ABERTURA: 30/05/2018 - 12:26:39

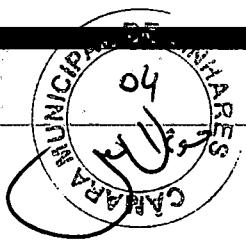
REQUERENTE: GUERINO LUIZ ZANON

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

Descrição: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2019, e dá outras providências.

*Juergen Z. de Zanon*  
PROTOCOLISTA



- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido – 2017;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2019 constantes no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, se verificados, durante a sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual, municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2018 e de modificações na legislação que venham a afetar esses critérios.

**Art. 3º** As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas, serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período 2018-2021, devendo contemplar as orientações estratégicas da Administração municipal, consubstanciadas em 6 (seis) grandes áreas de atuação que têm a função de identificar os grandes desafios com os quais a gestão municipal se depara em cada uma destas dimensões, bem como explicitar as suas prioridades de ação e as principais entregas que realizará para a sociedade, a seguir discriminadas:

I - Desenvolvimento com Inclusão Social;

II - Regularização Fundiária Urbana com promoção de cidadania e ampliação e qualificação da infraestrutura urbana;

III - Melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na rede pública;

IV - Profissionalização da Gestão Pública;

V - Melhoria da Gestão Pública;

VI - Desenvolvimento com responsabilidade social e ambiental;



Parágrafo Único. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício 2019 conterá programas constantes na Lei do Plano Plurianual para o período 2018–2021 detalhados em ações com os respectivos produtos e metas.

### CAPÍTULO III

#### DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 4º** O orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre suas receitas e despesas, bem como a manutenção de sua capacidade de investimentos.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária Anual será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - devendo ser discriminado, por unidade orçamentária, os projetos e atividades e os elementos de despesa, com seus respectivos valores, obedecendo, na sua apresentação, à forma analítica.

**Art. 6º** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 2019 até 31 de julho de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei.

I - a proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício de 2019;

II - o repasse mensal ao Poder Legislativo, a que se refere o art.168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos art. 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64, limitado ao percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual, compatível com o disposto na Constituição Federal, aplicado sobre o valor da receita municipal não vinculada, efetivamente arrecadada no exercício anterior;

III - a previsão e respectivo repasse do duodécimo do Poder Legislativo no orçamento serão realizados conforme previsto no art. 29-A, inciso II da Constituição Federal;

IV - para o cálculo da receita não vinculada, expurgar-se-á da receita total municipal, as receitas de participação no FUNDEB, de capital, transferências de convênio e fundo a fundo, bem como quaisquer outras cuja destinação esteja vinculada a objeto específico por força de instrumento legal;

V - no repasse mensal dos duodécimos, observar-se-á o limite máximo estabelecido pelo inciso II do art. 29-A da Constituição Federal.



**Parágrafo Único.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 7º** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2018.

**Art. 8º** A critério do Poder Executivo e considerando a conjuntura econômica, o orçamento do Município, em sua execução, poderá ser atualizado de forma a refletir a variação da receita e a permitir a apuração do efetivo excesso de arrecadação.

**Art. 9º** Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

III - o Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendidos os requisitos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

IV - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da Administração Municipal Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 10.** Os órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2019 incorporados à proposta orçamentária do Município, independente de receberem sob qualquer forma ou instrumento legal recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

**Art. 11.** Para os efeitos desta lei fica entendida como Receita Corrente Líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 12.** A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoais e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações-fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.



**Art. 13.** Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2019 serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após a sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Art. 14.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos.

II - as despesas com vencimentos, subsídios, salários, dívida pública e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**Art. 15.** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - no nível de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, por ato do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 16.** A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1% (um por cento), no máximo, da Receita Corrente Líquida, definida no artigo 12 desta lei.

**Art. 17.** Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, §1º, inciso II da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000:

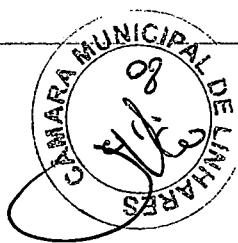
I - despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;

II - despesas de custeio não relacionadas às prioridades constantes do Anexo I desta lei.

**Parágrafo Único.** Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

**Art. 18.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019 ou aos projetos que a modifique somente poderão ser acatadas se compatíveis com o Plano Plurianual 2018/2021 e com esta Lei e:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:



- a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida;
  - c) transferências tributárias constitucionais para Municípios;
  - d) contrapartida de empréstimos e outras contrapartidas;
  - e) recursos vinculados;
  - f) recursos para o Pasep;
  - g) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
  - h) dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
  - i) recursos de Parceria Público Privada – PPP; ou
- II - sejam relacionadas:
- a) com correção de erros ou omissões; ou
  - b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

## CAPÍTULO IV

### DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 19.** Os Poderes Legislativo e Executivo poderão, no exercício de 2019, realizar a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, respeitando os limites estabelecidos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, respectivamente da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 20.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - nos termos de posterior legislação específica.



**Art. 21.** Respeitado o limite de despesa prevista no inciso II do artigo anterior e o percentual da despesa fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:

I - o estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e de carreiras e no número de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;

II - a realização de concurso, de acordo com o disposto no art. 37, incisos II a IV da Constituição Federal.

III - adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 22.** Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

§ 1º As alterações na legislação tributária municipal disporão, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, taxa de limpeza pública e contribuição de iluminação pública; deverão constituir objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual enviado à Câmara Municipal conterá demonstrativos que registrem a estimativa de recursos para o ano 2019 e a evolução da receita nos últimos 3 (três) anos.

§ 3º Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;

II - demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;

III - aqueles previstos no Código Tributário Municipal.



## CAPÍTULO VI



## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A TRANSPARÊNCIA

**Art. 23.** Em cumprimento ao disposto na Lei Federal Complementar 131/2009, de 27 de maio de 2009 que introduziu alterações na Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar nos seus Portais da Transparência dos seus respectivos sítios eletrônicos, no que couber a cada Poder.

**Art. 24.** Em cumprimento ao disposto na Lei de Acesso a Informação e na Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão nos respectivos Portais da Transparência:

I - em tempo real: a execução orçamentária da receita arrecadada e da despesa realizada, separada por fases: empenhada, liquidada e paga;

II - até o último dia útil do mês subsequente: os balancetes da receita e despesa, contendo também a execução das operações extraorçamentárias;

III - até 30 (trinta) dias após a sua homologação: a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual de Aplicações (PPA);

IV - até 30 (trinta) dias após o prazo estipulado na legislação: Balanço Anual de cada ente que compõe o orçamento. No caso do Poder Executivo, este publicará ainda o Balanço Consolidado do município;

V - 05 dias após a sua sanção: as Leis de abertura de crédito adicional suplementar, especial e extraordinário;

VI - os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), a que faz menção a Lei Complementar Federal 101/2000 e alterações posteriores (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000;

VII - relação das entidades privadas beneficiadas com recursos públicos:

a - nome e CNPJ;

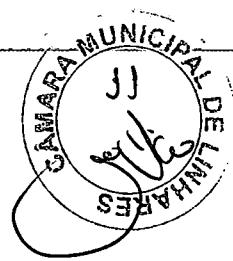
b - nome e função dos dirigentes;

c - área de atuação;

d - endereço da sede;

e - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;

3



f - secretaria transferidora;

g - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa (QDD), discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

IX - outras informações que o gestor julgar necessário para o pleno cumprimento no disposto nas legislações citadas no “caput” deste artigo.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira e sua adequação com as respectivas cotas de desembolso.

**Art. 26.** Os recursos referentes a repasses de convênios, contratos e prestação de serviços efetuados pela Administração Municipal, deverão ter sua aplicação comprovada, nos termos do instrumento legal firmado entre as partes.

**Parágrafo Único.** Se houver necessidade de aditamento, somente serão repassados novos recursos após o cumprimento no disposto neste artigo.

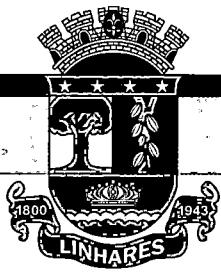
**Art. 27.** No caso de criação de entidades autárquicas, fundacionais e empresas municipais, as leis próprias citarão as normas legais de atendimento para fixação de receita e gastos da entidade mencionada, observadas as diretrizes gerais constantes desta lei.

**Art. 28.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Parágrafo Único.** Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;



III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;

VI - benefícios previdenciários a cargo do IPASLI;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2018;

VIII - pagamentos de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

**Art. 29.** O Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), por unidade orçamentária, especificando a categoria econômica e a despesa por elemento para cada projeto e atividade:

I - até 31/01/2019, caso a Lei Orçamentária seja publicada até 31/12/2018;

II - até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, caso a mesma não seja publicada até 31/12/2018;

**Art. 30.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2018 poderão ser reabertos, por decreto, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2019, conforme disposto no §2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 31.** Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei, devendo estabelecer:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual da Administração Municipal;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei;

**Art. 32.** O Poder Executivo estabelecerá, por grupos de despesa, a programação financeira, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 33.** Somente serão concedidos recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado a Lei Federal 13.019/2014 e o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, e que atendam as seguintes condições:



I - comprovante pertinente à pesquisa do concedente junto aos seus arquivos e aos cadastros a que tiver acesso, demonstrando que não há quaisquer pendências do conveniente para receber recursos públicos;

II - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e que possuam, para as que atuam na área de assistência social, comprovante da declaração atualizada do Registro do Conselho Municipal de Assistência Social ou do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, salvo nas demais áreas de atuação governamental que deverão apresentar registro ou certificado dos órgãos competentes;

§ 1º A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2018/2021, observada a legislação em vigor.

§ 2º Todas as entidades que sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, estão aptas a receber subvenção social que atendam à legislação em vigor e os incisos deste artigo.

**Art. 34.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores estão definidos como limites para dispensa de licitação no art. 24, incisos I e II da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**Art. 35.** O Projeto de Lei Orçamentário Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, será elaborada na forma da legislação em vigor e encaminhada até o dia 30 de outubro de 2018, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 30 art. 3º de 30 de maio 2015.

**Art. 36.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, art. 5º.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município ao novo órgão.

**Art. 37.** As dotações destinadas à contrapartida municipal de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras



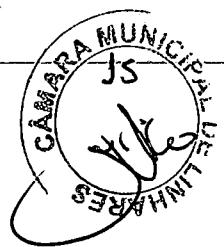
categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata o caput poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2019, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida municipal e ao serviço da dívida.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

  
GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal



## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2019**

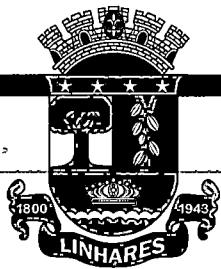
### **ANEXO I - METAS FISCAIS**

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais sejam estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) Avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria **STN 495 de 06 de junho de 2017**, que aprova a **8ª edição** do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais (MDF). Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

- **Demonstrativo I** - Metas Anuais;
- **Demonstrativo II**: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III**: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV**: Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V**: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI**: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS);



## DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois anos seguintes.

### Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

A metodologia utilizada para a projeção da receita orçamentária para os anos 2019, 2020 e 2021 está baseada na série histórica nos últimos três anos de arrecadação, sazonalizada e corrigida pelos seguintes parâmetros: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em anual, o Produto Interno Bruto – PIB anual, Taxa Selic anual, Taxa de Câmbio do final do exercício conforme parâmetros macroeconômico projetados pelo Banco Central. Estes indicadores irão estabelecer as metas anuais da LDO 2018.

### PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS (%)

VARIÁVEIS	INDICADORES MACROECONÔMICOS		
	2019	2020	2021
PIB Real ( Crescimento % anual)	2,83	2,67	2,66
Taxa Selic Efetiva Real	7,0%	7,3%	7,5%
Câmbio (R\$/US\$)	R\$ 3,35	R\$ 3,45	R\$ 3,56
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de preços	4,25%	4,0%	4,0%
<a href="https://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20180420.pdf">https://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20180420.pdf</a> <a href="http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf">http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf</a> 23/04/2018	2019	2020	2021



## Anexo I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2019

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021		R\$ 1,00
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	
(a)	(b)	(b)	(b)	(c)	(c)	(c)	
Receita Total	604.055.811	579.430.035	620.184.100	569.283.077	636.680.998	559.259.368	
Receitas Primárias (I)	573.800.000	550.407.674	589.174.800	540.818.836	604.846.500	531.296.006	
Despesa Total	604.055.811	579.430.035	620.184.100	569.283.077	636.680.998	559.259.368	
Despesas Primárias (II)	516.420.000	495.366.906	530.257.320	486.736.952	544.361.850	478.166.405	
Resultado Primário (III) = (I - II)	57.380.000	55.040.767	58.917.480	54.081.884	60.484.650	53.129.601	
Resultado Nominal	-18.533.000	-17.777.458	-10.049.434	-9.224.636	-9.605.804	-8.437.720	
Dívida Pública Consolidada	36.141.717	34.668.314	31.322.189	28.751.450	23.742.875	20.855.696	
Dívida Consolidada Líquida	-94.437.303	-90.587.341	-104.486.737	-95.911.087	-108.987.062	-95.734.026	

FONTE: Sistema E&L, Responsável Secretaria de Finanças e Planejamento.  
Projeções realizadas no dia 10/05/2018

## DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR A 2018

Este demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Tendo como finalidade demonstrar e estabelecer uma comparação entre as metas previstas e as metas realizadas no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Alguns fatores tais como o cenário macroeconômico, as taxas de câmbio e de inflação, foram motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	Metas Realizadas em 2017 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	525.442.906	579.512.230	54.069.323	10,29%
Receitas Primárias (I)	518.066.367	547.909.249	29.842.882	5,76%
Despesa Total	540.404.878	503.527.651	-36.877.227	-6,82%
Despesas Primárias (II)	527.514.375	488.346.668	-39.167.707	-7,42%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-9.441.108	59.562.581	69.003.689	-730,89%
Resultado Nominal	29.576.844	-40.026.059	-69.602.903	-235,33%
Dívida Pública Consolidada	39.580.227	19.622.474	-19.957.753	-50,42%
Dívida Consolidada Líquida	16.079.754	-60.417.888	-76.497.642	-475,74%

FONTE: Site da PML - Portal Transparência - RREO - Anexos VI e XIV - Exercício 2017

**DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS**

**FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES A 2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
						2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	544.900.490	579.512.230	6,4	587.431.500	1,4	604.055.811	2,8	620.184.100	2,67	636.680.998	2,66
Receitas Primárias (I)	508.816.340	547.909.249	7,7	558.059.000	1,9	573.800.000	2,8	589.174.800	2,68	604.846.500	2,66
Despesa Total	492.167.164	503.527.651	2,3	587.431.500	16,7	604.055.811	2,8	620.184.100	2,67	636.680.998	2,66
Despesas Primárias (II)	480.633.222	488.346.668	1,6	502.253.100	2,8	516.420.000	2,8	530.257.320	2,68	544.361.850	2,66
Resultado Primário (III) = (I - II)	28.183.119	59.562.581	111,3	55.805.900	-6,3	57.380.000	2,8	58.917.480	2,68	60.484.650	2,66
Resultado Nominal	2.952.376	-40.026.059	-1.455,7	-19.500.000	-51,3	-18.533.000	-5,0	-10.049.434	-45,78	-9.605.804	-4,41
Dívida Pública Consolidada	48.715.239	19.622.474	-59,7	40.742.962	107,6	36.141.717	-11,3	31.322.189	-13,34	23.742.875	-24,20
Dívida Consolidada Líquida	-45.630.132	-60.417.888	32,4	-79.917.888	32,3	-94.437.303	18,2	-104.486.737	10,64	-108.987.062	4,31

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
						2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	580.553.084	599.737.206	3,3	587.431.500	-2,05	579.430.035	-1,74	569.283.077	-1,75	559.259.368	-1,76
Receitas Primárias (I)	542.107.966	567.031.282	4,6	558.059.000	-1,98	550.407.674	-1,4	540.818.836	-1,74	531.296.006	-1,76
Despesa Total	524.369.440	521.100.766	-0,6	587.431.500	12,73	579.430.035	-1,4	569.283.077	-1,75	559.259.368	-1,76
Despesas Primárias (II)	512.080.838	505.389.967	-1,3	502.253.100	-0,62	495.366.906	-1,4	486.736.952	-1,74	478.166.405	-1,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	30.027.128	61.641.315	105,3	55.805.900	-9,47	55.040.767	-1,4	54.081.884	-1,74	53.129.601	-1,76
Resultado Nominal	3.145.549	-41.422.969	-1.417	-19.500.000	-52,92	-17.777.458	-8,8	-9.224.636	-48,11	-8.437.720	-8,53
Dívida Pública Consolidada	51.902.655	20.307.298	-60,9	40.742.962	100,63	34.668.314	-14,9	28.751.450	-17,07	20.855.696	-27,46
Dívida Consolidada Líquida	-48.615.691	-62.526.473	28,6	-79.917.888	27,81	-90.587.341	13,4	-95.911.087	5,88	-95.734.026	-0,18

FONTE: Site da PML - Portal Transparência - RREO - Anexos VI e XIV - Exercício 2016/2017



## DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	21.863.802	-4,2%	21.863.802	1,7%	21.863.802	4,49%
Reservas						
Resultado Acumulado	-544.163.846	104,2%	1.262.038.828	98,3%	464.835.034	95,51%
<b>TOTAL</b>	<b>-522.300.044</b>	<b>1,00</b>	<b>1.283.902.630</b>	<b>1,00</b>	<b>486.698.836</b>	<b>100,00%</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1.959.024.807	100,00%	58.852.735	100,00%	-517.332.037	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-1.959.024.807</b>	<b>100,00%</b>	<b>58.852.735</b>	<b>100,00%</b>	<b>-517.332.037</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Sistema E&L, Responsável Secretaria de Finanças e Planejamento 10/05/2018

## DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	299.999,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	299.999,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	2016 (h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	2015 (i) = (Ic - IIc)
<b>VALOR (III)</b>	<b>299.999,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema E&L, Responsável Secretaria de Finanças e Planejamento 10/05/2018



## DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (RPPS)

As tabelas que compõem estes demonstrativos, apresentadas a seguir, visam a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

A avaliação da situação financeira terá como base o Anexo VI – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

Cumpre destacar outros dois dispositivos da LRF, que servirão de base para a avaliação financeira e atuarial do RPPS:

a) o art. 24, que estabelece que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, atendidas ainda as exigências do art. 17;

b) o § 1º do art. 43, que dispõe que as disponibilidades de caixa do Regime Geral de Previdência Social, e dos RPPS, ainda que vinculadas a fundos específicos à que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição Federal ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.



**Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio e Previdência dos Servidores – 2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	57.735.391	74.679.932	72.899.410
Receita de Contribuições dos Segurados	12.901.657	12.894.110	13.682.221
Civil	12.901.657	12.894.110	13.682.221
Ativo	12.733.944	12.751.519	13.529.785
Inativo	159.543	141.421	151.900
Pensionista	8.170	1.170	536
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Outras receitas de contribuição Sociais	65.313	4.402	1.690
Receita de Contribuições Patronais	28.473.740	25.014.602	31.573.410
Civil	26.061.102	22.886.325	27.702.034
Ativo	26.061.102	22.886.325	27.702.034
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	2.412.638	2.128.277	3.871.376
Receita Patrimonial	16.294.682	32.358.825	26.825.151
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	16.294.682	32.358.825	26.825.151
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes		4.407.994	816.939
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		4.407.994	816.939
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>57.735.391</b>	<b>74.679.932</b>	<b>72.899.410</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	623.776	645.886	583.487
Despesas Correntes	623.776	642.856	579.293
Despesas de Capital		3.030	4.194
PREVIDÊNCIA (V)	27.435.070	29.500.850	32.121.038
Benefícios - Civil	27.435.070	29.500.850	32.121.038
Aposentadorias	22.892.570	24.626.522	27.015.696
Pensões	4.539.120	4.871.336	5.102.421
Outros Benefícios Previdenciários	3.380	2.992	2.921
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>28.058.846</b>	<b>30.146.737</b>	<b>32.704.525</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>29.676.546</b>	<b>44.533.196</b>	<b>40.194.886</b>

FONTE: Sistema E&L, Responsável Secretaria de Finanças e Planejamento 10/05/2018



**Tabela 7 - Demonstrativo da projeção atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos - orçamento da seguridade social 2018 a 2093**

**Projeção Atuarial do Saldo de Caixa do RPPS de Linhares - Financeiro + Previdenciário**

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro Final do Exercício
2017	-	-	-	209.931.102,90
2018	55.238.030,44	40.620.508,79	14.617.521,65	224.548.624,55
2019	51.604.711,23	45.146.970,84	6.457.740,39	231.006.364,94
2020	51.161.725,47	49.135.660,28	2.026.065,19	233.032.430,12
2021	51.576.478,96	59.004.418,40	-7.427.939,44	225.604.490,68
2022	52.420.129,96	62.329.625,34	-9.909.495,38	215.694.995,30
2023	53.754.395,38	65.606.297,67	-11.851.902,29	203.843.093,01
2024	55.118.618,02	70.018.199,98	-14.899.581,96	188.943.511,05
2025	56.610.789,55	74.413.000,10	-17.802.210,56	171.141.300,50
2026	58.120.211,45	79.870.866,78	-21.750.655,33	149.390.645,16
2027	60.010.125,45	83.326.403,80	-23.316.278,35	126.074.366,81
2028	62.128.998,49	86.666.831,96	-24.537.833,47	101.536.533,35
2029	64.475.163,98	89.536.311,33	-25.061.147,35	76.475.386,00
2030	67.001.317,92	94.612.892,58	-27.611.574,66	48.863.811,34
2031	69.485.111,01	97.882.842,43	-28.397.731,42	20.466.079,93
2032	72.139.884,23	99.753.528,33	-27.613.644,10	-7.147.564,18
2033	74.892.333,77	101.172.047,96	-26.279.714,19	-33.427.278,36
2034	77.391.888,82	102.814.616,66	-25.422.727,84	-58.850.006,20
2035	78.605.858,63	104.346.659,43	-25.740.800,80	-84.590.807,00
2036	81.424.367,14	106.172.619,63	-24.748.252,49	-109.339.059,49
2037	84.322.141,10	107.586.139,71	-23.263.998,61	-132.603.058,10
2038	87.326.727,55	109.328.438,48	-22.001.710,93	-154.604.769,03
2039	90.427.878,28	110.323.821,66	-19.895.943,37	-174.500.712,40
2040	93.606.585,22	110.819.477,90	-17.212.892,68	-191.713.605,08
2041	96.872.200,71	112.018.531,49	-15.146.330,79	-206.859.935,86
2042	100.272.778,37	113.142.176,56	-12.869.398,19	-219.729.334,05
2043	103.735.223,39	114.823.053,32	-11.087.829,94	-230.817.163,99
2044	107.246.223,60	117.069.866,41	-9.823.642,81	-240.640.806,80
2045	110.738.285,04	119.838.488,27	-9.100.203,24	-249.741.010,03
2046	114.162.885,32	122.229.279,74	-8.066.394,42	-257.807.404,45

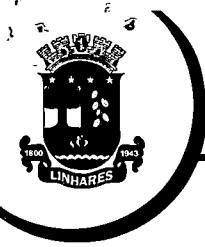


<b>2047</b>	117.527.592,72	124.801.266,73	-7.273.674,02	-265.081.078,47
<b>2048</b>	120.803.218,08	127.622.755,47	-6.819.537,39	-271.900.615,86
<b>2049</b>	123.955.620,05	130.220.242,23	-6.264.622,19	-278.165.238,05
<b>2050</b>	126.970.974,94	132.566.793,53	-5.595.818,59	-283.761.056,63
<b>2051</b>	129.841.660,01	133.209.397,89	-3.367.737,88	-287.128.794,52
<b>2052</b>	132.678.233,60	134.253.822,30	-1.575.588,69	-288.704.383,21
<b>2053</b>	135.441.297,75	134.613.231,18	828.066,57	-287.876.316,64
<b>2054</b>	138.178.527,85	135.240.975,78	2.937.552,07	-284.938.764,57
<b>2055</b>	140.868.917,68	135.432.312,02	5.436.605,66	-279.502.158,91
<b>2056</b>	143.532.021,37	136.739.617,73	6.792.403,63	-272.709.755,28
<b>2057</b>	146.105.405,82	136.617.619,32	9.487.786,50	-263.221.968,77
<b>2058</b>	148.674.625,53	137.593.861,84	11.080.763,69	-252.141.205,09
<b>2059</b>	151.172.446,60	137.695.194,81	13.477.251,79	-238.663.953,30
<b>2060</b>	153.658.586,60	137.191.582,21	16.467.004,39	-222.196.948,91
<b>2061</b>	156.174.967,32	137.133.398,68	19.041.568,64	-203.155.380,27
<b>2062</b>	158.703.029,59	136.852.076,94	21.850.952,65	-181.304.427,62
<b>2063</b>	161.263.940,51	136.357.915,37	24.906.025,15	-156.398.402,47
<b>2064</b>	163.879.269,06	135.825.189,65	28.054.079,40	-128.344.323,07
<b>2065</b>	166.562.803,61	135.087.900,65	31.474.902,96	-96.869.420,11
<b>2066</b>	169.338.991,18	134.136.103,08	35.202.888,10	-61.666.532,01
<b>2067</b>	172.234.478,78	133.383.405,95	38.851.072,83	-22.815.459,18
<b>2068</b>	175.252.820,33	132.404.432,73	42.848.387,60	20.032.928,43
<b>2069</b>	178.423.305,67	130.660.356,30	47.762.949,37	67.795.877,80
<b>2070</b>	181.809.246,94	129.497.196,66	52.312.050,28	120.107.928,08
<b>2071</b>	185.396.821,10	129.015.026,71	56.381.794,39	176.489.722,47
<b>2072</b>	189.165.149,02	128.096.665,45	61.068.483,58	237.558.206,05
<b>2073</b>	193.158.684,84	128.089.048,58	65.069.636,27	302.627.842,31
<b>2074</b>	197.343.514,66	127.283.635,15	70.059.879,51	372.687.721,82
<b>2075</b>	201.785.555,43	126.122.303,87	75.663.251,56	448.350.973,38
<b>2076</b>	206.527.610,54	125.472.109,50	81.055.501,05	529.406.474,43
<b>2077</b>	211.562.075,88	124.947.591,66	86.614.484,22	616.020.958,65
<b>2078</b>	216.904.258,99	124.578.870,56	92.325.388,43	708.346.347,08
<b>2079</b>	222.567.546,25	123.741.533,63	98.826.012,63	807.172.359,71
<b>2080</b>	228.603.069,48	122.717.949,62	105.885.119,86	913.057.479,56
<b>2081</b>	235.047.574,00	122.280.965,60	112.766.608,40	1.025.824.087,96
<b>2082</b>	241.893.263,25	121.845.511,33	120.047.751,92	1.145.871.839,88
<b>2083</b>	249.165.968,07	122.433.122,87	126.732.845,20	1.272.604.685,08
<b>2084</b>	256.832.653,37	124.863.459,44	131.969.193,93	1.404.573.879,01
<b>2085</b>	264.808.085,64	127.587.643,89	137.220.441,75	1.541.794.320,75
<b>2086</b>	273.094.555,95	130.036.454,55	143.058.101,41	1.684.852.422,16



2087	281.728.365,22	132.403.115,69	149.325.249,53	1.834.177.671,69
2088	290.736.158,80	136.184.933,13	154.551.225,66	1.988.728.897,36
2089	300.056.138,47	140.707.563,44	159.348.575,03	2.148.077.472,38
2090	309.663.086,45	142.914.800,58	166.748.285,86	2.314.825.758,25
2091	319.713.109,47	144.230.631,87	175.482.477,60	2.490.308.235,85
2092	330.286.731,29	146.193.954,82	184.092.776,47	2.674.401.012,32
2093	341.377.149,74	148.558.885,05	192.818.264,69	2.867.219.277,01

Fonte: Diretor do IPASLI em 10/05/2018



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **PARECER DA PROCURADORIA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 001901/2018**

#### **"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como determina sua Ementa: "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

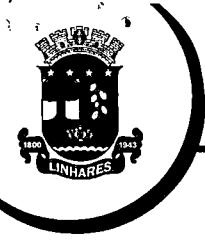
#### **DA COMPETÊNCIA**

A competência encontra-se estabelecida no inciso XI, do art. 58 da Lei Orgânica do Município, e, não há qualquer óbice que possa impedir o andamento do presente Projeto de Lei, haja vista, tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, estando ainda em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

É importante frisar que as diretrizes orçamentárias ora propostas coadunam com o Plano de Governo, cujo principal objetivo é o desenvolvimento equilibrado entre regiões. Os programas de atendimento às necessidades básicas dos setores educacionais, de ação social, habitacional e de saúde, continuam a merecer prioridade no exercício de 2019.

Assim, a criança, o adolescente e o segmento social carente, constituem os primeiros beneficiários da ação governamental.

1  
Página



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, V e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

...

V – matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios prêmios ou subvenções.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

*I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;*

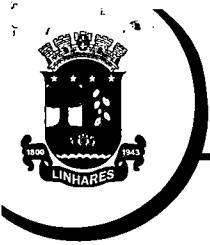
*Art. 59 – São de responsabilidades do Prefeito Municipal, os atos que atentarem contra a Constituição Federal, Constituição estadual e esta Lei Orgânica, e, especialmente, contra:*

...

*V – a Lei Orçamentária;*

Quadra registrar que encontram-se regulares e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei, bem como regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Câmara Municipal de Linhares.

  
Página 2



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **DA CONSTITUCIONALIDADE DA MATERIA**

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30 da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal, além de atender aos princípios constitucionais, atendendo as prioridades e metas da administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, bem como, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações e, as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

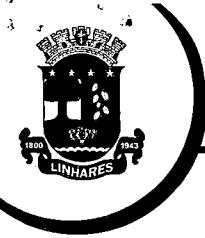
### **DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL**

Cumpre ressaltar que o projeto sob análise, não obstante seguir as regras do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares que regulam a tramitação das proposições em geral, deverá observar o comando dos artigos 180 e 181 deste mesmo regimento, senão vejamos:

Art. 180 Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e de créditos adicionais, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 181 Recebido o projeto, será ele publicado e remetido à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para parecer prévio de admissibilidade.

§ 1º Publicado o parecer, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, promoverá as audiências e consultas públicas exigidas em lei, após o que o projeto



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

constará na pauta da ordem do dia por três sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

§ 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa Diretora as fará publicar.

§ 3º Publicadas as emendas, o projeto retornará à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que emitirá parecer terminativo sobre o projeto e as emendas, no prazo de até quinze dias.

§ 4º No parecer as emendas poderão ser admitidas, inadmitidas ou prejudicadas:

I - as emendas serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais atinentes à matéria orçamentária;

II - no caso de emendas admitidas, deverão estar claramente indicados os valores aceitos ou os textos adotados;

III - será tida como prejudicada a emenda em caso de identidade, ou em sentido contrário ao de outra já aprovada, respeitada a ordem de apresentação.

§ 5º O parecer emitido, distinguindo as emendas admitidas das inadmitidas ou prejudicadas, será publicado no prazo de dois dias devendo o projeto ser incluído em ordem do dia no prazo de até quinze dias.

§ 6º No caso de emenda inadmitida, no prazo de três dias úteis contado da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de 1/3 dos membros da Câmara, requerer à Mesa Diretora que submeta o parecer, em destaque a emenda referida, à deliberação do Plenário.

§ 7º Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a elaboração da redação final.

Página 4



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **DA URGÊNCIA E DA VOTAÇÃO**

Encontram-se adequados os trâmites **EM REGIME DE URGÊNCIA** na forma do artigo 167 do Regimento Interno do Poder Legislativo pleiteado pelo Executivo Municipal.

Estabelece o artigo 136, § 1º, inciso I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão serão tomadas por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto a espécie de votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso I, do artigo 153 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, por ser amplamente **CONSTITUCIONAL**, e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de junho de 2018.

**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**  
Procurador Jurídico



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**PROJETO DE LEI Nº 001901/2018.**

#### **"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O projeto de Lei sob análise, de autoria do Poder Executivo, trata das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2019. O presente projeto de lei visa dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelecem a LDO, como instrumento que define as metas e prioridades da administração municipal e o ajuste das contas públicas, a fim de que o Poder Público possa realizar suas ações dentro da capacidade financeira do município, durante a execução do orçamento.

Observa-se também que o PL vem propor que os orçamentos sejam elaborados com base a preços de 2018, servido como base para os valores da Lei Orçamentária de 2019.

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Linhares/ES, bem como foi protocolado dentro do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 30 de 05 de maio de 2015, constando os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mais precisamente em seu artigo 4º.

Por todo o exposto, em cumprimento com a exigência contida no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque no que tange a sua



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

admissibilidade, reunida com seus membros, é de parecer favorável  
ao seu seguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

**JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES**

-Presidente

**PEDRO JOEL CELESTRINI**

Relator

*Marcelo Pessoti*  
**MARCELO PESSOTI**

Membro



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001882/2017**

### **PROJETO DE LEI 001901/2018**

**"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O  
EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

#### **I – INTRODUÇÃO:**

A propositura trata das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2019. O presente projeto de lei visa dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelecem a LDO, como instrumento que define as metas e prioridades da administração municipal e o ajuste das contas públicas, a fim de que o Poder Público possa realizar suas ações dentro da capacidade financeira do município, durante a execução do orçamento.

Observa-se também que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias vem propor que os orçamentos sejam elaborados com base a preços de abril de 2018, com a utilização do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, servido como base para atualizar os valores da Lei Orçamentária de 2019.

#### **II – ASPECTO FORMAL**

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Linhares - ES.

Apresentado no prazo estabelecido pela Lei Complementar 30 de 05 de maio de 2015, a propositura, além de atender aos dispositivos



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, desse diploma legal.

### **III – ASPECTOS DE MÉRITO**

A seguir, os diversos capítulos em que se subdivide o texto do projeto, assim como seus anexos, são assim apresentados: o capítulo I e II tratam respectivamente das disposições preliminares e as prioridades de metas da administração municipal.

O Capítulo III estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações.

O Capítulo IV e V apresentam respectivamente as diretrizes relativas às despesas de pessoal e encargos sociais e das disposições sobre alterações na legislação tributária.

Por seu turno, o Capítulo VI dispõe sobre as disposições sobre a transparência, enquanto o Capítulo VII trata das disposições finais.

O Anexo Metas Fiscais define metas de resultado primário e nominal para os anos de 2019, 2020, 2021. Em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRD, art. 4º, §§ 1º e 2º) e a Constituição Federal (§ 2º do Art. 165), o Anexo Metas Fiscais ora apresentado, engloba as metas anuais para o total da receita e despesa, resultado nominal, primário e montante da dívida pública para o exercício de 2019 e para os dois seguintes (2020 e 2021), além de outros demonstrativos e avaliações sobre cumprimento das metas fixadas em anos anteriores e é composto pela:

- I. Metas anuais em valores correntes e constantes, relativas ao resultado nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- II. Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2017 (exercício anterior);
- III. Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV. Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- V. Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- VI. Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social - receitas e despesas previdenciárias e projeção atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;

Os demonstrativos têm por finalidade, evidenciar a situação fiscal do município, sendo as metas estabelecidas dentro dos parâmetros econômico e financeiro, de forma que, verificada a alteração do cenário macroeconômico, devem ser revistas e atualizadas. O objetivo é conduzir as finanças ao equilíbrio de recursos e a sustentabilidade dos serviços públicos prestados.

Para a definição das metas, foi adotada a metodologia estabelecida pela LC 101/2000 e pela STN. Foram estimadas as receitas a serem arrecadadas pela prefeitura nos anos de 2019, 2020 e 2021. Para a estimação, utilizou-se projeção da receita baseada na série histórica dos últimos três anos de arrecadação, sazonalizada e corrigida pelos seguintes parâmetros: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em anual, o Produto Interno Bruto – PIB anual, Taxa Selic Anual, Taxa de Câmbio do final do exercício conforme parâmetros macroeconômicos projetados pelo Banco Central. São estes os indicadores que irão estabelecer as metas anuais da LDO.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias atende, portanto, as metas e prioridades da administração municipal, compatíveis com o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, e os eixos estratégicos que terão preferência na alocação de recursos no orçamento de 2019.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### IV – DAS EMENDAS

Os vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazi e Pamela Maia, na forma regimental e tempestivamente, apresentaram 21 (vinte e uma) Propostas de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As propostas de emenda foram analisadas de forma pormenorizada e individualmente, tendo sido aprovadas conforme parecer exarado nos respectivos processos, apresentadas resumidamente abaixo:

**1) PROCESSO Nº 002817/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir a promoção de eventos municipais, definindo como prioridade no o cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.589/2017. **Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**

**2) PROCESSO Nº 002818/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para a manutenção e construção de praças e áreas de lazer, definindo como prioridade no orçamento à construção de praça no Bairro São José. **Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**

**3) PROCESSO Nº 002819/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para construção de ginásio, definindo como prioridade no orçamento à construção de ginásio no bairro Aviso. **Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**

**4) PROCESSO Nº 002820/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para a construção, ampliação e manutenção de redes de drenagem, definindo como prioridade no à construção de rede de drenagem do distrito de Bebedouro. **Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**

**5) PROCESSO Nº 002821/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para a manutenção da rede credenciada do SUS, de entidades privadas e filantrópicas,



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

distribuindo de forma igualitária os recursos destinados a Pestalozzi, CLAM, Asilo, etc. **Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**

**6) PROCESSO Nº 002822/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para a limpeza urbana da cidade, definindo como prioridade no orçamento à implantação da Coleta Seletiva. **Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**

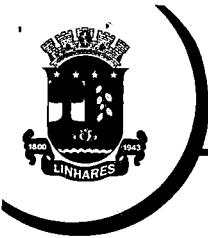
**7) PROCESSO Nº 002823/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para a construção, ampliação, reforma e reparelhamento do sistema de esgoto, definindo como prioridade no orçamento à continuação do Projeto Linha Verde no Bairro Aviso. **Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**

**8) PROCESSO Nº 002824/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para a expansão, construção, manutenção e adequação da rede física da educação infantil, definindo como prioridade no orçamento à construção de CEIM para atender a comunidade dos Residenciais Mata do Cacau e Rio Doce. **Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**

**9) PROCESSO Nº 002825/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para a reforma e ampliação da Sede do Poder Legislativo. **Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**

**10) PROCESSO Nº 002826/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para a construção e manutenção de prédios públicos, definindo como prioridade no orçamento à construção de novo posto de saúde no Bairro Interlagos. **Parecer:** *[Assinatura]* **Pela Admissão da Emenda na íntegra.**

**11) PROCESSO Nº 002827/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para a construção de academias públicas, definindo como prioridade no orçamento à construção de



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

academia popular no Distrito de Japira. **Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**

**12) PROCESSO Nº 002828/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para a sinalização de pontos turísticos e culturais, definindo como prioridade no orçamento à instalação de placas indicativas de pontos turísticos e culturais do município.

**Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**

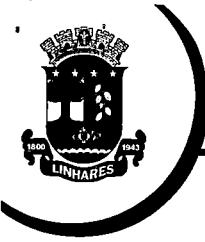
**13) PROCESSO Nº 002829/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para a promoção e incentivo ao esporte amador, definindo como prioridade no orçamento à aquisição de materiais esportivos. **Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**

**14) PROCESSO Nº 002830/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para a construção e manutenção de praças e áreas de lazer, definindo como prioridade no orçamento à construção de praça no Bairro Três Barras. **Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**

**15) PROCESSO Nº 002831/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para a construção e manutenção de praças e áreas de lazer, definindo como prioridade no orçamento à construção de praça no Bairro Aviso. **Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**

**16) PROCESSO Nº 002832/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para a construção e manutenção de praças e áreas de lazer, definindo como prioridade no orçamento à construção de praça no Bairro Canivete. **Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**

**17) PROCESSO Nº 002833/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para a construção de campo de futebol, definindo como prioridade no orçamento à construção de



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

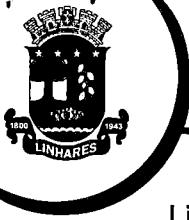
campo no Distrito de Baixo Quartel. **Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**

- 18) **PROCESSO Nº 002834/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para a construção de ginásio, definindo como prioridade no orçamento à construção de ginásio para atender aos Residenciais Mata do Cacau e Rio Doce. **Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**
- 19) **PROCESSO Nº 002835/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para a construção de ginásio, definindo como prioridade no orçamento à construção de ginásio para atender aos Bairros Jocafe I e II. **Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**
- 20) **PROCESSO Nº 002836/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para a construção e manutenção de praças e áreas de lazer, definindo como prioridade no orçamento à construção de praça no Bairro Farias. **Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**
- 21) **PROCESSO Nº 002837/2018:** A presente proposta tem por objetivo garantir investimentos para a construção e manutenção de praças e áreas de lazer, definindo como prioridade no orçamento à construção de praça no Bairro Nova Esperança. **Parecer: Pela Admissão da Emenda na íntegra.**

## V – CONCLUSÃO

Tendo em vista o acima exposto, é importante enfatizar que as diretrizes ora propostas coadunam-se perfeitamente com o Plano de Governo, cujo principal objetivo é desenvolvimento equilibrado entre as regiões.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento, admitindo integralmente as emendas contidas nos processos elencados acima.**

É o parecer, salvo melhor Juízo.

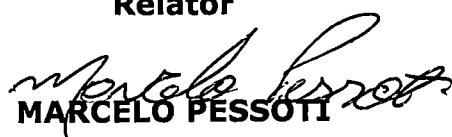
Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**

**Presidente**

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**

**Relator**

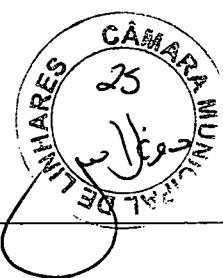
  
**MARCELO PESSOTTI**

**Membro**



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para  
conhecimento em 30/05/2018.

*Vice*  
Douglas Rodrigues de Barros

Protocolista

Mat. 6482

*Protocolado*  
*03/06/2018*



## CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

### COMPROVANTE DE DESPACHO

---

#### ORIGEM

Local (Setor) **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Remessa Nº **000000093**

Responsável **WAGNER STRUTZ**

Data e Hora **12/06/2018 10:25:45**

Despacho

LINHARES, 12 de junho de 2018

**WAGNER STRUTZ**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

---

#### PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 001901/2018 - Externo

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

#### RECEBIMENTO

Local (Setor) **COMISSÃO DE FINANÇAS**

Responsável \_\_\_\_\_

LINHARES, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**COMISSÃO DE FINANÇAS**



19

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002817/2018**

**ABERTURA:** 23/07/2018 - 15:23:09

**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**DESCRIÇÃO:** ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

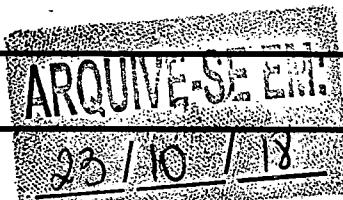
*Marianna Frigini Bussoli*  
PROTOCOLISTA

### Tramitação

- Simples Leitura

### Data

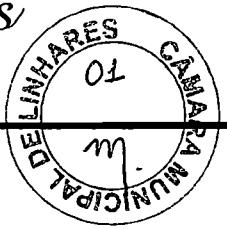
23/07/2018





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE EMENDA

### PROJETO DE LEI N° 001901/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

**"ACRESCENTA METAS E  
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL."**

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

**META: REALIZAÇÃO DO EVENTO MARCHA PARA JESUS, PREVISTO NA  
LEI MUNICIPAL N° 3.589/2017.**

### **FONTE DE RECURSOS**

AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
2.167	Promoção de Eventos Municipais	Realização do Evento Marcha para Jesus, previsto na Lei Municipal nº 3.589/2017

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

**JEAN MENEZES**

Vereador

**TARCÍSIO SILVA**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002817/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:23:09

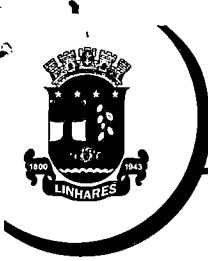
REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

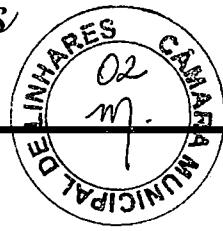
DESCRIÇÃO: ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Mariana Fregim Bissoli  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



*Marcelo Pessoti*  
**MARCELO PESSOTTI**

Vereador

**ESTÉFANO SIOTE**

Vereador

*Carlos Almeida*  
**CARLOS ALMEIDA**

Vereador

**GELSON SUAVE**

Vereador

*Rogerinho do Gás*  
**ROGERINHO DO GÁS**

Vereador

**JOEL CELESTRINE**

Vereador

*Tobias Cometti*  
**TOBIAS COMETTI**

Vereador

**FABRÍCIO LOPES**

Vereador

*Edimar Vitorazzi*  
**EDIMAR VITORAZZI**

Vereador

*Pâmela G Maia*  
**PÂMELA MAIA**

Vereadora

**RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS**

Vereador

*José Tesch*



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 002817/2018**

**"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**favorável ao seu prosseguimento, admitindo integralmente a emenda proposta.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
**Relator**

  
**MARCELO PESSOTI**  
**Membro**



29

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002818/2018**

**ABERTURA:** 23/07/2018 - 15:31:20

**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**DESCRIÇÃO:** ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Mariana Frigini Bussoli*  
PROTOCOLISTA

### Tramitação

*- Sempre leitura*

### Data

23/10/2018

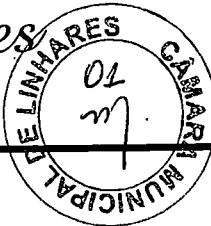
ARQUIVADO

23/10/18



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE EMENDA

### PROJETO DE LEI Nº 001901/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."**

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

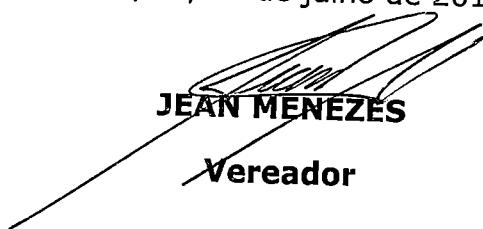
#### **META: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO SÃO JOSÉ.**

#### **FONTE DE RECURSOS**

AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
2.388	Manutenção e Construção de Praças e Áreas de Lazer	Construção de praça no Bairro São José

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

  
**JEAN MENEZES**  
Vereador

  
**TARCÍSIO SILVA**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002818/2018**

**ABERTURA:** 23/07/2018 - 15:31:20

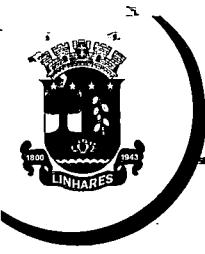
**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

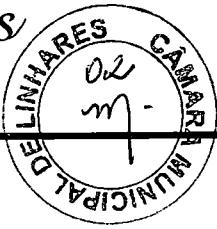
**DESCRIÇÃO:** ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Mariana Frigini Bissoli*  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



*Marcelo Pessot*  
**MARCELO PESSOTTI**

Vereador

*Carlos Almeida*  
**CARLOS ALMEIDA**

*Vereador Rogerinho do Gás*  
**ROGERINHO DO GÁS**

Vereador

*Tobias Cometti*  
**TOBIAS COMETTI**

Vereador

*Edimar Vitorazzi*  
**EDIMAR VITORAZZI**

Vereador

**RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS**

Vereador

**ESTÉFANO SILOTE**

Vereador

**GELSON SUAVE**

Vereador

**JOEL CELESTRINE**

Vereador

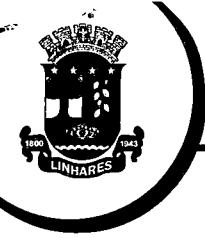
**FABRÍCIO LOPES**

Vereador

*Pâmela G Maia*  
**PÂMELA MAIA**

Vereadora

*Elson*



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

#### **PROJETO DE LEI Nº 002818/2018**

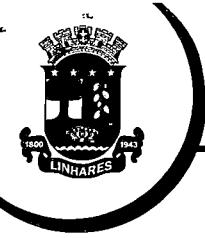
#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**favorável ao seu prosseguimento, admitindo integralmente a emenda proposta.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
**Relator**

  
**MARCELO PESSOTI**  
**Membro**



JN

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002819/2018**

**ABERTURA:** 23/07/2018 - 15:33:20

**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**Descrição:** ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Maruana Frugini Bissoli  
PROTOCOLISTA

### Tramitação

- Simples Leitura

### Data

23/07/2018

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

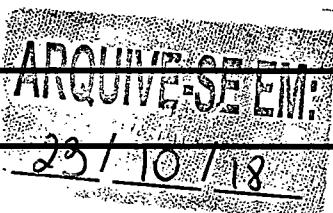
/ / /

/ / /

/ / /

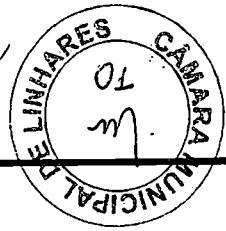
/ / /

/ / /





Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



**PROJETO DE EMENDA**

**PROJETO DE LEI N° 001901/2018 – LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS 2019**

**"ACRESCENTA METAS E  
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL."**

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

**META: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO PARA ATENDER AO BAIRRO AVISO.**

**FONTE DE RECURSOS**

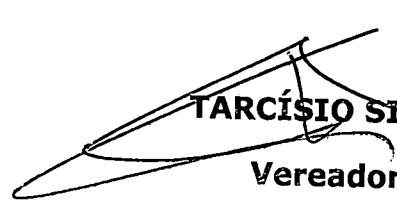
AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
3.144	Construção de Ginásio	Construção de Ginásio Poliesportivo para atender ao Bairro Aviso

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

  
**JEAN MENEZES**

Vereador

  
**TARCÍSIO SILVA**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002819/2018**

**ABERTURA:** 23/07/2018 - 15:33:20

**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

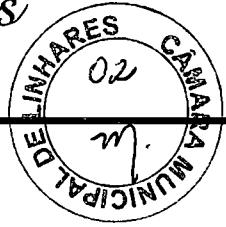
**DESCRIÇÃO:** ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Mariana Tugim Bisnoli  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



*Marcelo Pessot*  
**MARCELO PESSOTI**

Vereador

*Carlos Almeida*  
**CARLOS ALMEIDA**

Vereador

*Rogerinho do Gás*  
**ROGERINHO DO GÁS**

Vereador

*Tobias Cometti*  
**TOBIAS COMETTI**

Vereador

*Edimar Vitorazzi*  
**EDIMAR VITORAZZI**

Vereador

**RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS**

Vereador

**ESTÉFANO SILOTE**

Vereador

**GELSON SUAVE**

Vereador

**JOEL CELESTRINE**

Vereador

**FABRÍCIO LOPES**

Vereador

*Pâmela G Maia*  
**PÂMELA MAIA**

Vereadora

*José Tesch*



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

### **PROJETO DE LEI Nº 002819/2018**

#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

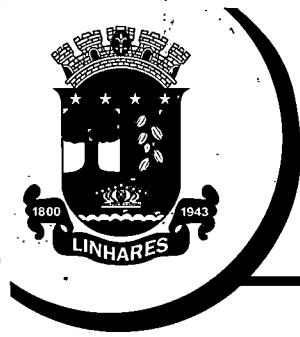
**favorável ao seu prosseguimento, admitindo integralmente a emenda proposta.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**MARCELO PESSOTTI**  
Membro



2

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002820/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:33:44

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Mariana Frigini Bissoli  
PROTOCOLISTA

### Tramitação

- Simpler leitura

### Data

23/07/2018

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

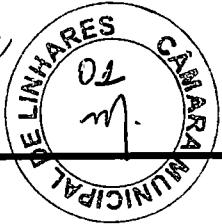
ARQUIVO DE EMENDA

23/10/18



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE EMENDA

### PROJETO DE LEI N° 001901/2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL..**

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

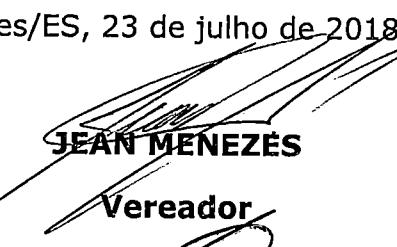
**META: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DO DISTRITO DE BEBEDOURO**

#### **FONTE DE RECURSOS**

AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
2.392	Construção, Ampliação Manutenção Redes Drenagem	Promover a construção, ampliação e manutenção da rede de drenagem do distrito de Bebedouro

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

  
**JEAN MENEZES**

Vereador

  
**TARCÍSIO SILVA**

Vereador

  
**MARCELO PESSOTTI**

Vereador

  
**CARLOS ALMEIDA**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002820/2018**

**ABERTURA:** 23/07/2018 - 15:33:44

**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

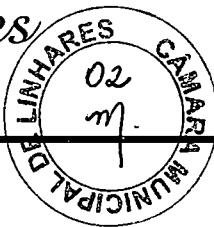
**DESCRIÇÃO:** ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Marianna Frigini Bussoli*  
Marianna Frigini Bussoli  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



  
**ROGERINHO DO GÁS**

Vereador

  
**TOBIAS COMETTI**

Vereador

  
**EDIMAR VITORAZZI**

Vereador

**ESTÉFANO SILOTE**

Vereador

**GELSON SUAVE**

Vereador

**JOEL CELESTRINE**

Vereador

**RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS**

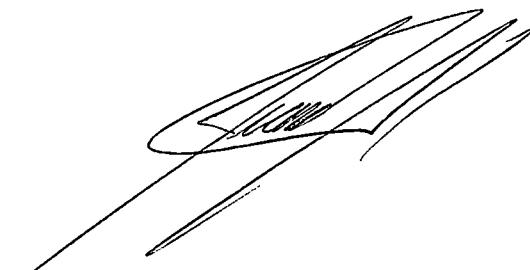
Vereador

**FABRÍCIO LOPES**

Vereador

  
**PÂMELA MAIA**

Vereadora







*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 002820/2018**

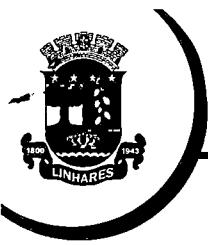
**"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer

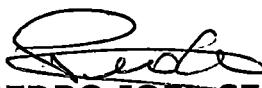


*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**favorável ao seu prosseguimento, admitindo integralmente a emenda proposta.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezotto.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**MARCELO PESSOTI**  
Membro



(1)

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002821/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:38:26

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PRÓJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Mariana Fugini Bussoli  
PROTOCOLISTA

### Tramitação

- Simples Leflur

### Data

23/07/2018

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

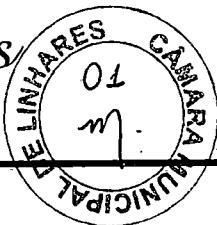
ARQUIVE-SE EM:

23/10/18



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE EMENDA

### PROJETO DE LEI N° 001901/2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

#### **META: PROMOVER MELHOR DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PARA ÀS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTRÓPICAS**

#### **FONTE DE RECURSOS**

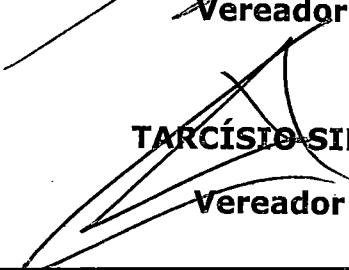
AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
2.059	Manutenção da Rede Credenciada do SUS, de Entidades Privadas e Filantrópicas	Distribuir de forma igualitária os recursos para as Entidades Privadas e Filantrópicas (Peslatoze, Clam, Asilo, etc.)

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

  
**JEAN MENEZES**

Vereador

  
**TARCÍSIO SILVA**

Vereador

  
**MARCELO PESSOT**

Vereador

  
**CARLOS ALMEIDA**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002821/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:38:26

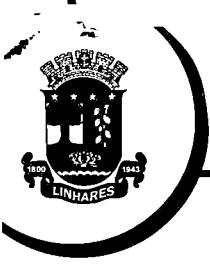
REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

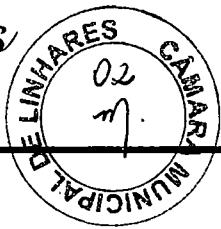
Descrição:ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Mariana Fregene Bissoli*  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



ROGERINHO DO GÁS

Vereador

TOBIAS COMETTI

Vereador

EDIMAR VITORAZZI

Vereador

ESTÉFANO SILOTE

Vereador

GELSON SUAVE

Vereador

JOEL CELESTRINE

Vereador

RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS

Vereador

FABRÍCIO LOPES

Vereador

PÂMELA MAIA

Vereadora



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 002821/2018**

**"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**favorável ao seu prosseguimento, admitindo integralmente a emenda proposta.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezotto.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator  
  
**MARCELO PESSOTI**  
Membro



3

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002822/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:39:00

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Marianna Frigina Bussoli*  
PROTOCOLISTA

### Tramitação

*- Simples Leitura*

### Data

23/07/2018

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

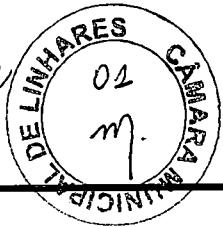
/ /





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE EMENDA

### PROJETO DE LEI N° 001901/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."**

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

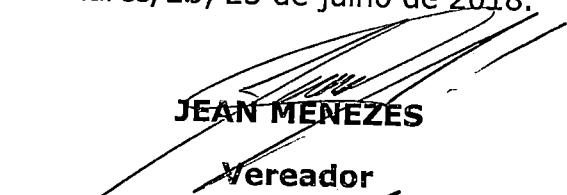
**META: IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES**

#### **FONTE DE RECURSOS**

AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
2.111	Cidade Limpa	Implantar a Coleta Seletiva em todas as repartições públicas do Município de Linhares

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

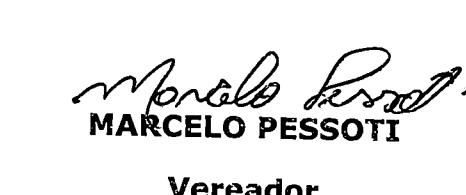
Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

  
**JEAN MENEZES**

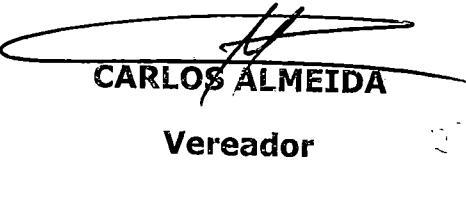
Vereador

  
**TARCISIO SILVA**

Vereador

  
**MARCELO PESSOTI**

Vereador

  
**CARLOS ALMEIDA**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002822/2018**

**ABERTURA:** 23/07/2018 - 15:39:00

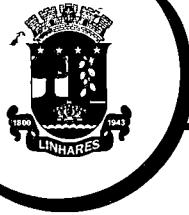
**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

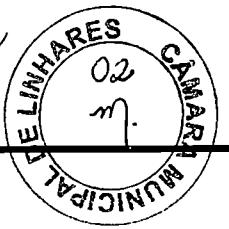
**Descrição:** ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Mariâna Trigoni Biscoli  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

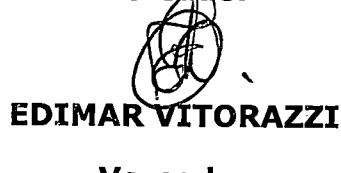


  
**ROGERINHO DO GÁS**

Vereador

  
**TOBIAS COMETTI**

Vereador

  
**EDIMAR VITORAZZI**

Vereador

**ESTÉFANO SILOTE**

Vereador

**GELSON SUAVE**

Vereador

**JOEL CELESTRINE**

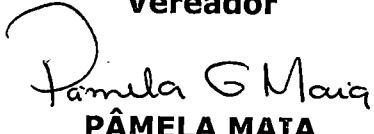
Vereador

**RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS**

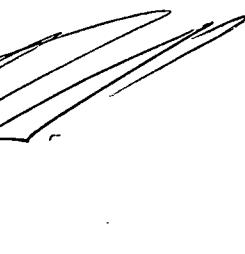
Vereador

**FABRÍCIO LOPES**

Vereador

  
**PÂMELA MAIA**

Vereadora





### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 002822/2018**

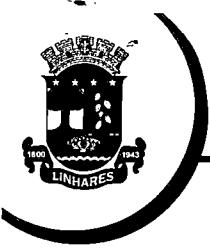
#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

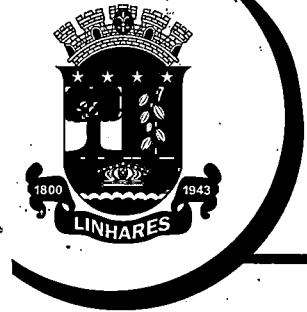
favorável ao seu prosseguimento, admitindo integralmente a emenda proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezotto.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**MARCELO PESSOTI**  
Membro



05

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002823/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:39:23

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Mariâna Trujini Bisolfi*  
PROTOCOLISTA

### Tramitação

- Simples Leitura

### Data

23/07/2018

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

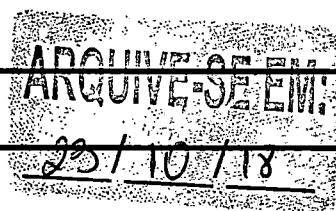
/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

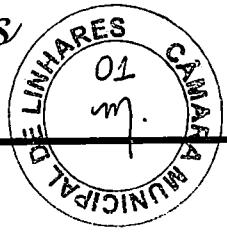
/ / /





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



### PROJETO DE EMENDA

#### PROJETO DE LEI N° 001901/2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

**"ACRESCENTA METAS E  
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL."**

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

#### **META: CONTINUAÇÃO DO PROJETO LINHA VERDE NO BAIRRO AVISO**

#### **FONTE DE RECURSOS**

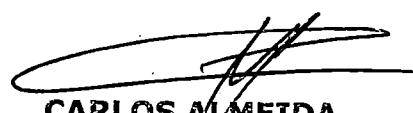
AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
3.099	Construção, Ampliação, Reforma e Reaparelhamento dos Sistema de Esgoto	Continuação do projeto Linha Verde no Bairro Aviso

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

  
**JEAN MENEZES**

Vereador

  
**Vereador**

**CARLOS ALMEIDA**

Vereador

  
**TARCÍSIO SILVA**

Vereador

  
**MARCELO PESSOTTI**

  
**ROGERINHO DO GÁS**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002823/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:38:23

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

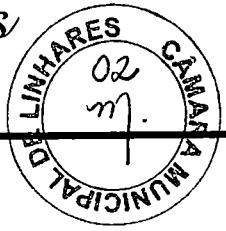
DESCRIÇÃO: ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Mariana Freigine Bisschop*  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



**TOBIAS COMETTI**

Vereador



**EDIMAR VITORAZZI**

Vereador

**GELSON SUAVE**

Vereador

**JOEL CELESTRINE**

Vereador

**RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS**

Vereador

**FABRÍCIO LOPES**

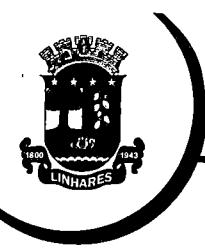
Vereador

Pâmela G Maia  
**PÂMELA MAIA**

Vereadora

**ESTÉFANO SILOTE**

Vereador



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

#### **PROJETO DE LEI Nº 002823/2018**

#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

favorável ao seu prosseguimento, admitindo  
integralmente a emenda proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do  
ano de dois mil e dezoito.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**MARCELO PESSOTI**  
Membro



06

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002824/2018

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:39:55

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

Descrição: ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*Mariana Frigoni Bissoli*  
PROTOCOLISTA

## Tramitação

*- Simples Leitura*

## Data

23/07/2018

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

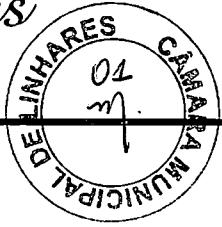
ARQUIVE-SE EM:

23/10/18



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE EMENDA

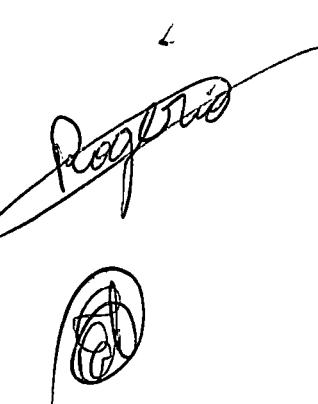
### PROJETO DE LEI Nº 001901/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

**"ACRESCENTA METAS E  
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL."**

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

**META: CONSTRUÇÃO DE CEIM PARA ATENDER OS RESIDENCIAIS MATA DO CACAU E RIO DOCE**

#### **FONTE DE RECURSOS**



AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
2.313	Expansão, Construção, Manutenção e Adequação da Rede Física Infantil	Construção de CEIM para atender a comunidade dos Residenciais Mata do Cacau e Rio Doce

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

**JEAN MENEZES**

Vereador

**TARCÍSIO SILVA**

Vereador

**MARCELO PESSOTI**

Vereador

**CARLOS ALMEIDA**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002824/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:39:55

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Mariana Trigoni Bissoli  
PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



ROGERINHO DO GÁS

Vereador

TOBIAS COMETTI

Vereador

EDIMAR VITORAZZI

Vereador

ESTÉFANO SILOTE

Vereador

GELSON SUAVE

Vereador

JOEL CELESTRINE

Vereador

RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS

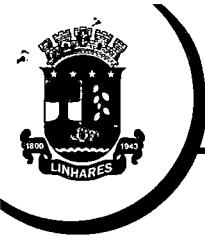
Vereador

FABRÍCIO LOPES

Vereador

PÂMELA MAIA

Vereadora



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 002824/2018**

**"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

favorável ao seu prosseguimento, admitindo integralmente a emenda proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**MARCELO PESSOTTI**  
Membro



07

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002825/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:40:26

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Mariana Frigoni Bindl*  
PROTOCOLISTA

### Tramitação

*Simples Leitura*

### Data

23/07/2018

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

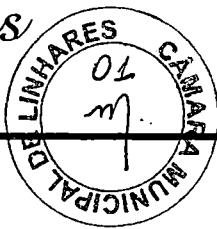
**ARQUIVE-SE EM:**

**03/07/18**



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE EMENDA

### PROJETO DE LEI Nº 001901/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

**"ACRESCENTA METAS E  
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL."**

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

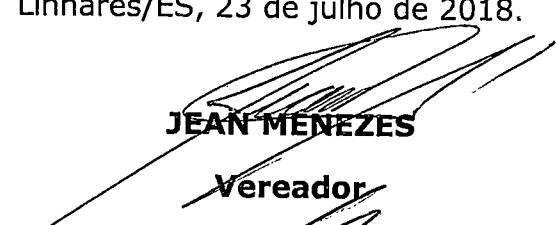
**META: AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

#### **FONTE DE RECURSOS**

AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
3.004	Reforma e Ampliação da Sede do Poder Legislativo	Ampliação da estrutura física da Câmara Municipal de Linhares

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

  
**JEAN MENEZES**

Vereador

  
**TARCÍSIO SILVA**

Vereador

  
**MARCELO PESSOTTI**

Vereador

  
**CARLOS ALMEIDA**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002825/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:40:28

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

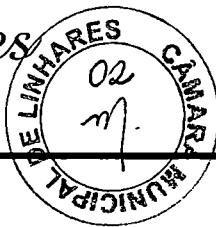
DESCRIÇÃO: ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Mariana Frigini Bussoli*  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Rogerinho do Gás  
Vereador

ESTÉFANO SILOTE

Vereador

Tobias Cometti  
Vereador

GELSON SUAVE

Vereador

Edimar Vitorazzi  
Vereador

JOEL CELESTRINE

Vereador

RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS  
Vereador

FABRÍCIO LOPES

Vereador

Pâmela Maia  
PÂMELA MAIA  
Vereadora

A large, stylized, handwritten signature line.

Matheus Lacerda



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 002825/2018**

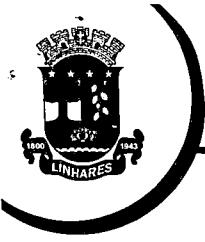
**"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**favorável ao seu prosseguimento, admitindo integralmente a emenda proposta.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**MARCELO PESSOTTI**  
Membro



66

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002826/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:40:56

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO:ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Marianna Trigiani Binsch*  
PROTOCOLISTA

### Tramitação

- Simples Leitura

### Data

23/07/2018

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

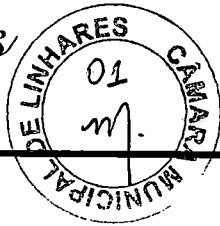
**ARQUIVE-SE EM:**

23/10/18



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE EMENDA

### PROJETO DE LEI N° 001901/2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

#### "ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

**META: CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE NO BAIRRO INTERLAGOS  
(MAURÍCIO BALDIANI)**

#### FONTE DE RECURSOS

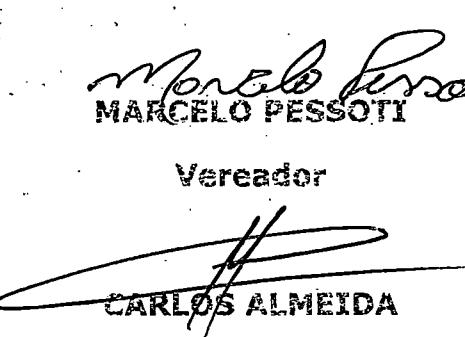
AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
2.394	Construção e Manutenção de Prédios Públicos	Construção de novo posto de saúde no Bairro Interlagos (Maurício Baldiani)

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

  
JEAN MENEZES

Vereador

  
MARCELO PESSOTTI

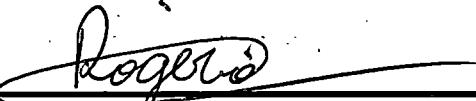
Vereador

  
TARCÍSIO SILVA

Vereador

  
CARLOS ALMEIDA

Vereador

  
Rogerio

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002826/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:40:56

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

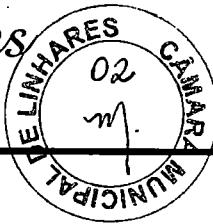
DESCRIÇÃO:ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Mariana Frugini Bussoli*  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



ROGERINHO DO GÁS

Vereador

TOBIAS COMETTI

Vereador

EDIMAR VITORAZZI

Vereador

ESTÉFANO SILOTE

Vereador

GELSON SUAVE

Vereador

JOEL CELESTRINE

Vereador

RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS

Vereador

FABRÍCIO LOPES

Vereador

Pâmela Maia  
**PÂMELA MAIA**

Vereadora

**Marcelo Ferro**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 002826/2018**

**"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer





*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

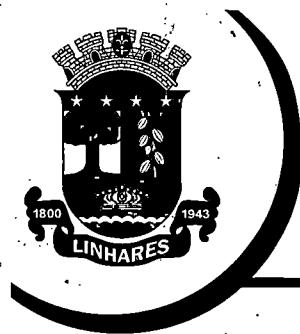
**favorável ao seu prosseguimento, admitindo integralmente a emenda proposta.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**MARCELO PESSOTI**  
Membro



D

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002827/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:41:36

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Mariana Frigini Bissoli  
PROTOCOLISTA

### Tramitação

- Simples Leitura

### Data

23/07/2018

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

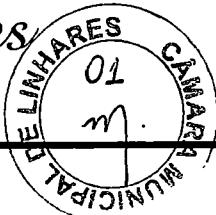
ARQUIVO CE PMS  
ARQUIVO DE LINHARES

03 / 10 / 18



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE EMENDA

### PROJETO DE LEI N° 001901/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."**

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

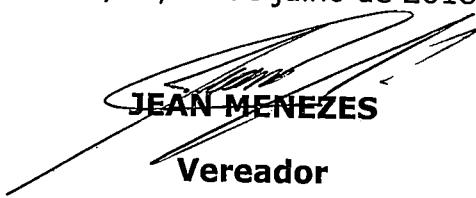
#### **META: CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA POPULAR NO DISTRITO DE JAPIRA.**

#### **FONTE DE RECURSOS**

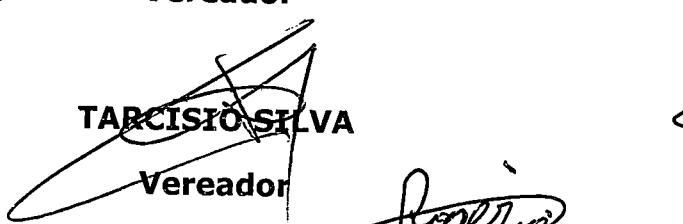
AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
3.142	Construção de Academias Públicas	Construção de Academia Popular no Distrito de Japira

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

  
**JEAN MENEZES**

Vereador

  
**TARCÍSIO SILVA**

Vereador

  
**MARCELO PESSOTTI**

Vereador

  
**CARLOS ALMEIDA**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002827/2018**

**ABERTURA:** 23/07/2018 - 15:41:36

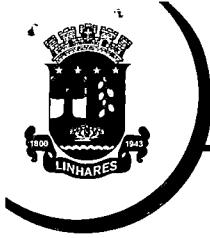
**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

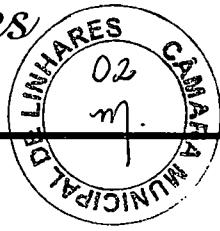
**DESCRIÇÃO:** ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Mariana Freigini Bussoli*  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



  
**ROGERINHO DO GÁS**

Vereador

  
**TOBIAS COMETTI**

Vereador

  
**EDIMAR VITORAZZI**

Vereador

**RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS**

Vereador

**ESTÉFANO SILOTE**

Vereador

**GELSON SUAVE**

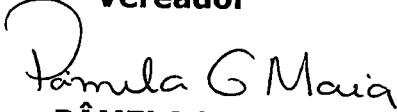
Vereador

**JOEL CELESTRINE**

Vereador

**FABRÍCIO LOPES**

Vereador

  
**PÂMELA MAIA**

Vereadora





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

#### **PROJETO DE LEI Nº 002827/2018**

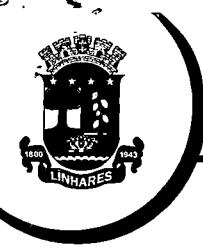
#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer

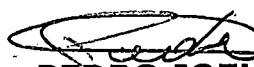


*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**favorável ao seu prosseguimento, admitindo integralmente a emenda proposta.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**

**Relator**

  
**MARCELO PESENTI**

**Membro**



09

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002828/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:42:18

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

Descrição: ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Mariana Frigini Bissoli*  
PROTOCOLISTA

### Tramitação

- Simples leitura

### Data

23/10/2018

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

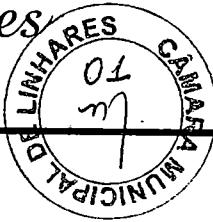
ARQUIVE-SE EM:

23/10/18



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE EMENDA

### PROJETO DE LEI N° 001901/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

**"ACRESCENTA METAS E  
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL."**

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

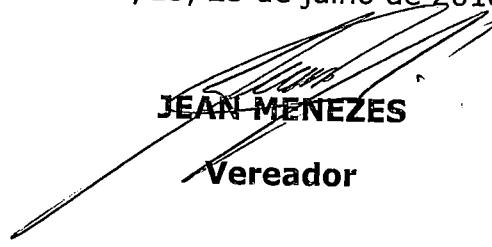
**META: PLACAS INDICATIVAS DE PONTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS  
DISTRIBUIDAS PELO MUNICÍPIO (BR 101, CENTRO DA CIDADE, ETC.)**

#### **FONTE DE RECURSOS**

AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
2.130	Sinalização de Pontos Turísticos e Culturais	Placas indicativas de pontos turísticos e culturais distribuídas pelo Município (BR 101, Centro da Cidade, ETC.)

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

  
**JEAN MENEZES**

Vereador

  
**TARCÍSIO SILVA**

Vereador

  
**Rogerio**

  
**Marcelo Ferret**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002828/2018**

**ABERTURA:** 23/07/2018 - 15:42:18

**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

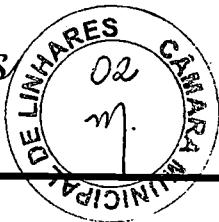
**DESCRIÇÃO:** ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Mariana Frigini Bissoli*  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



MARCELO PESSOTI

Vereador

CARLOS ALMEIDA

Vereador

ESTÉFANO SILOTE

Vereador

GELSON SUAVE

Vereador

ROGERINHO DO GÁS

Vereador

TOBIAS COMETTI

Vereador

EDIMAR VITORAZZI

Vereador

JOEL CELESTRINE

Vereador

FABRÍCIO LOPES

Vereador

PÂMELA MAIA

Vereadora

RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS

Vereador



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 002828/2018**

#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer

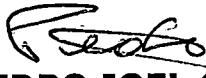


*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

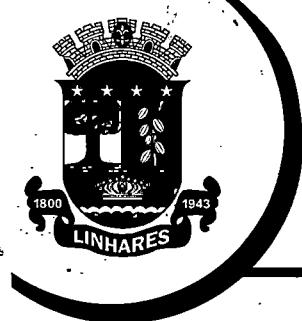
**favorável ao seu prosseguimento, admitindo integralmente a emenda proposta.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**MARCELO PESSOTTI**  
Membro



08

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002829/2018**

**ABERTURA:** 23/07/2018 - 15:43:07

**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**Descrição:** ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Mariana Fugini Bissoli*  
PROTOCOLISTA

### Tramitação

*Simples Leitura*

### Data

23/07/2018

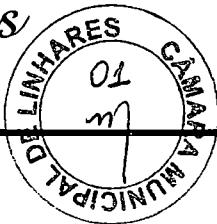
**ARQUIVADO**

23/10/18



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE EMENDA

### PROJETO DE LEI N° 001901/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."**

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

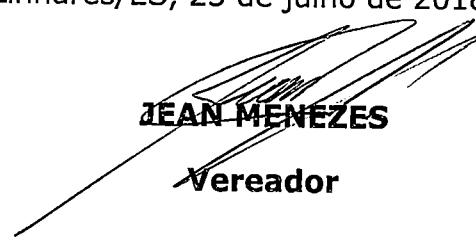
**META: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SEREM  
DISTRIBUIDOS ENTRE OS PROJETOS SOCIAIS.**

#### **FONTE DE RECURSOS**

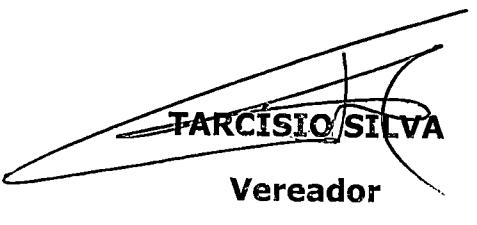
AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
2.386	Promoção e Incentivo ao Esporte Amador	Aquisição de materiais esportivos para serem distribuídos entre os projetos sociais na área do esporte desenvolvidos no Município de Linhares

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

  
**JEAN MENEZES**

Vereador

  
**TARCÍSIO SILVA**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002829/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:43:07

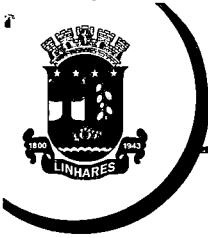
REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

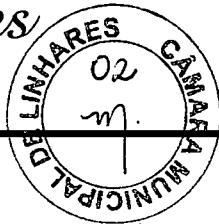
Descrição: ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Thiara Frigini Biscoli*  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



*Marcelo Pessot-*  
**MARCELO PESSOTI**

Vereador

*Carlos Almeida*  
**CARLOS ALMEIDA**

Vereador

**ESTÉFANO SILOTE**

Vereador

**GELSON SUAVE**

Vereador

*Rogério*  
**ROGERINHO DO GÁS**

Vereador

*Tobias Cometti*  
**TOBIAS COMETTI**

Vereador

*Edimar Vitorazzi*  
**EDIMAR VITORAZZI**

Vereador

**JOEL CELESTRINE**

Vereador

**FABRÍCIO LOPES**

Vereador

*Pâmela G Maia*  
**PÂMELA MAIA**

Vereadora

**RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS**

Vereador

*Juan*



### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 002829/2018**

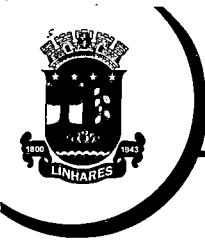
#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer



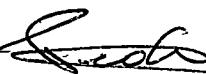
# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

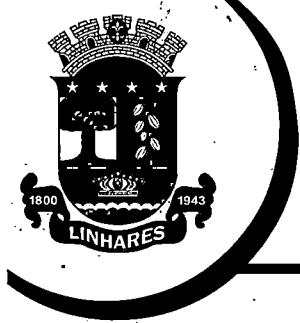
**favorável ao seu prosseguimento, admitindo integralmente a emenda proposta.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**MARCELO PESSOTI**  
Membro



JM

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002830/2018**

**ABERTURA:** 23/07/2018 - 15:43:34

**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**DESCRICAÇÃO:** ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Mariana Frugim Bisolfi*  
PROTOCOLISTA

### Tramitação

- Simples leitura

### Data

23/07/2018

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

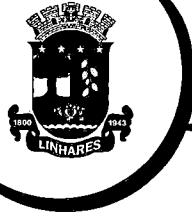
/ /

/ /

/ /

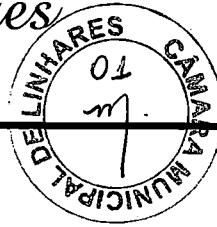
ARQUIVADA

23/10/18



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE EMENDA

### PROJETO DE LEI Nº 001901/2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."**

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

#### **META: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO TRÊS BARRAS.**

#### **FONTE DE RECURSOS**

AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
2.388	Manutenção e Construção de Praças e Áreas de Lazer	Construção de praça no Bairro Três Barras

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

**JEAN MENEZES**

Vereador

**TARCÍSIO SILVA**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002830/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:43:34

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

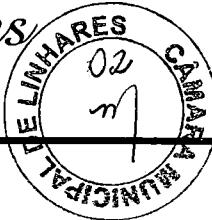
DESCRIÇÃO:ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Mariâna Frugini Biscoli  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



*Marcelo Pessot*  
MARCELO PESENTI

Vereador

*Carlos Almeida*  
CARLOS ALMEIDA

*Rogerinho do Gas*  
ROGERINHO DO GAS

Vereador

*Tobias Cometti*  
TOBIAS COMETTI

Vereador

*Edimar Vitorazzi*  
EDIMAR VITORAZZI

Vereador

**RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS**

Vereador

ESTÉFANO SILOTE

Vereador

GELSON SUAVE

Vereador

JOEL CELESTRINE

Vereador

FABRÍCIO LOPES

Vereador

*Pâmela G Maia*  
**PÂMELA MAIA**

Vereadora

*Ricardo Bonomo*

*Vasconcelos*



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

### **PROJETO DE LEI Nº 002830/2018**

#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

favorável ao seu prosseguimento, admitindo integralmente a emenda proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**MARCELO PESSIONI**  
Membro



(13)

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002831/2018**

**ABERTURA:** 23/07/2018 - 15:44:18

**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**DESCRIÇÃO:** ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Mariana Frignani Bissoli*  
PROTOCOLISTA

### Tramitação

- Simpler Leituras

### Data

23/10/2018

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

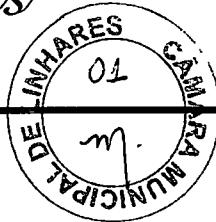
*AVULVE-SE ENDA*

*23/10/18*



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE EMENDA

### PROJETO DE LEI N° 001901/2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

**"ACRESCENTA METAS E  
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL."**

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

#### **META: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO AVISO.**

#### **FONTE DE RECURSOS**

AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
2.388	Manutenção e Construção de Praças e Áreas de Lazer	Construção de praça no Bairro Aviso

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018,

  
**JEAN MENEZES**

Vereador

  
**TARCÍSIO SILVA**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002831/2018**

**ABERTURA:** 23/07/2018 - 15:44:18

**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**DESCRIÇÃO:** ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Marianna Fregini Bissoli  
PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



*Morais Pessot*  
**MARCELO PESSOTI**

Vereador

**CARLOS ALMEIDA**

**ESTÉFANO SILOTE**

Vereador

**GELSON SUAVE**

Vereador

**ROGERINHO DO GÁS**

Vereador

**JOEL CELESTRINE**

Vereador

Vereador

**EDIMAR VITORAZZI**

Vereador

**FABRÍCIO LOPES**

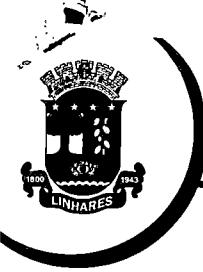
Vereador

**PÂMELA MAIA**

Vereadora

**RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS**

Vereador



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 002831/2018**

**"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**favorável ao seu prosseguimento, admitindo**  
**integralmente a emenda proposta.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do  
ano de dois mil e dezotto.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
**Relator**

  
**MARCELO PESSOTI**  
**Membro**



19

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002832/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:44:52

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Mariana Frugini Bissoli*  
PROTOCOLISTA

### Tramitação

- Simples Leitura

### Data

23/07/2018

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

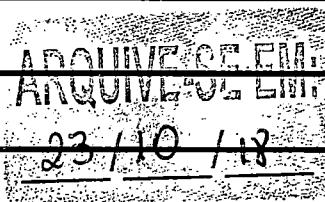
/ /

/ /

/ /

/ /

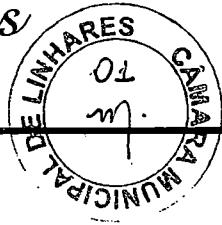
/ /





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE EMENDA

### PROJETO DE LEI N° 001901/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."**

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

#### **META: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO CANIVETE.**

#### **FONTE DE RECURSOS**

AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
2.388	Manutenção e Construção de Praças e Áreas de Lazer	Construção de praça no Bairro Canivete

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

**JEAN MENEZES**

Vereador

**TARCÍSIO SILVA**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002832/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:44:52

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

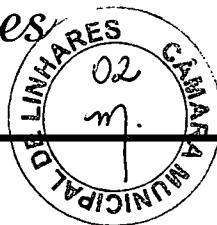
DESCRIÇÃO:ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Mariana Frugini Bisodi*  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



  
**MARQUELO PESSOTI**

Vereador

  
**CARLOS ALMEIDA**

  
**ROGERINHO DO GÁS**

Vereador

  
**TOBIAS COMETTI**

  
**EDIMAR VITORAZZI**

Vereador

**RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS**

Vereador

**ESTÉFANO SILOTE**

Vereador

**GELSON SUAVE**

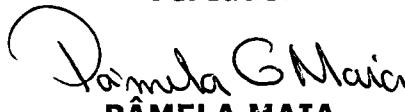
Vereador

**JOEL CELESTRINE**

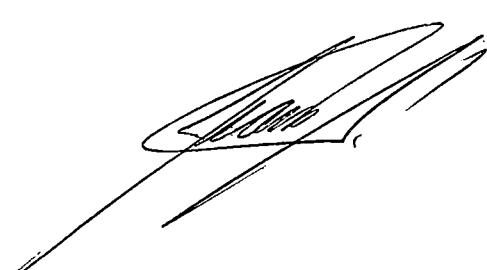
Vereador

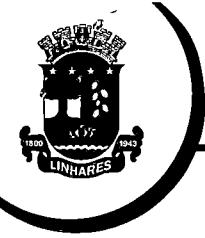
**FABRÍCIO LOPES**

Vereador

  
**PÂMELA MAIA**

Vereadora





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 002832/2018**

#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

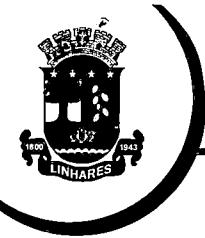
Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcelo Pessoti".



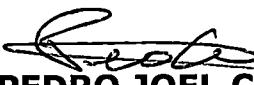
# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**favorável ao seu prosseguimento, admitindo integralmente a emenda proposta.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**MARCELO PESSOTI**  
Membro



(11)

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002833/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:46:56

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Mariana Frigini Bussoli*  
PROTOCOLISTA

### Tramitação

*- Simples Leitura*

### Data

23/07/2018

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

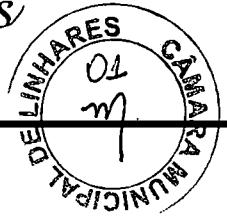
/ /

*ARQUIVADA DE BEM  
ARQUIVADA DE BEM  
23/10/18*



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE EMENDA

### PROJETO DE LEI N° 001901/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."**

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

#### **META: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE BAIXO QUARTEL.**

#### **FONTE DE RECURSOS**

AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
3.143	Construção de Campo de Futebol	Construção de Campo de Futebol no Distrito de Baixo Quartel

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

  
**JEAN MENEZES**

Vereador

  
**TARCISO SILVA**

Vereador

2833

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002833/2018**

**ABERTURA:** 23/07/2018 - 15:48:58

**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** PROCURADORIA

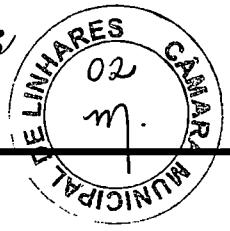
**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**Descrição:** ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Mariana Frigini Bissoli*  
PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



*Marcelo Pessot*  
**MARCELO PESSOTTI**

Vereador

*Carlos Almeida*  
**CARLOS ALMEIDA**

*Rogerinho do Gás*  
**ROGERINHO DO GÁS**

Vereador

*Tobias Cometti*  
**TOBIAS COMETTI**

Vereador

*Edimar Vitorazzi*  
**EDIMAR VITORAZZI**

Vereador

**RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS**

Vereador

**ESTÉFANO SILOTE**

Vereador

**GELSON SUAVE**

Vereador

**JOEL CELESTRINE**

Vereador

**FABRÍCIO LOPES**

Vereador

*Pâmela Maia*  
**PÂMELA MAIA**

Vereadora

*Juliano*



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

#### **PROJETO DE LEI Nº 002833/2018**

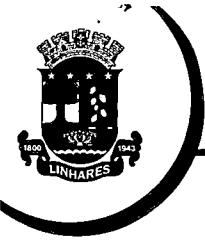
#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**favorável ao seu prosseguimento, admitindo integralmente a emenda proposta.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.



**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator



**MARCELO PESSOTI**  
Membro



18

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002834/2018**

**ABERTURA:** 23/07/2018 - 15:47:35

**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**Descrição:** ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

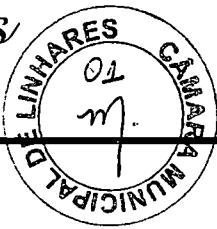
*Marianna Frigini Bussoli*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- Simples Leitura	23/07/2018
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
ARQUIVADO EM	/ /
23/07/18	/ /
	/ /
	/ /
	/ /



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE EMENDA

### PROJETO DE LEI N° 001901/2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."**

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

**META: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO PARA ATENDER AOS RESIDENCIAIS RIO DOCE E MATA DO CACAU.**

#### **FONTE DE RECURSOS**

AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
3.144	Construção de Ginásio	Construção de Ginásio Poliesportivo para atender aos Residenciais Mata do Cacau e Rio Doce

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

  
**JEAN MENEZES**

Vereador

  
**TARCÍSIO SILVA**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002834/2018**

**ABERTURA:** 23/07/2018 - 15:47:35

**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

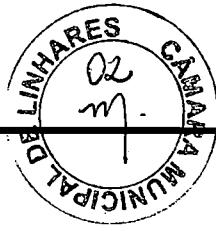
**Descrição:** ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Marianna Frigini Bissoli  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativa "Antenor Elias"



*Marcelo Pessot*  
**MARCELO PESSOTTI**

Vereador

*Carlos Almeida*  
**CARLOS ALMEIDA**

*Vereador Rogerinho do Gás*  
**ROGERINHO DO GÁS**

Vereador

*Tobias Cometti*  
**TOBIAS COMETTI**

Vereador

*Edimar Vitorazzi*  
**EDIMAR VITORAZZI**

Vereador

**RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS**

Vereador

**ESTÉFANO SILOTE**

Vereador

**GELSON SUAVE**

Vereador

**JOEL CELESTRINE**

Vereador

**FABRÍCIO LOPES**

Vereador

*Pâmela G Maia*  
**PÂMELA MAIA**

Vereadora

*[Large signature]*



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI N° 002834/2018**

**"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**favorável ao seu prosseguimento, admitindo integralmente a emenda proposta.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**MARCELO PESSOTI**  
Membro



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**ABERTURA:** 23/07/2018 - 15:47:59

**REQUERENTE: VEREADORES.**

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

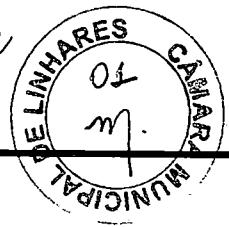
**DESCRIÇÃO:**ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Mariana Frugini Borsig  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE EMENDA

### PROJETO DE LEI Nº 001901/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

#### "ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

#### **META: CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO PARA ATENDER AOS BAIRRO JOCAFE I E II.**

#### FONTE DE RECURSOS

AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
3.144	Construção de Ginásio	Construção de Ginásio Poliesportivo para atender aos Bairro Jocafe I e II

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

  
**JEAN MENEZES**

Vereador

  
**TARCÍSIO SILVA**

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Processo N° 002835/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:47:59

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

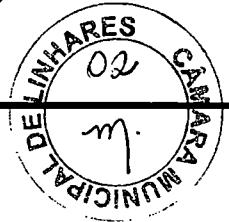
DESCRICAÇÃO: ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Marianna Frigini Bissoli*  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



*Marcelo Pessot*  
MARCELO PESENTI

Vereador

*Carlos Almeida*  
CARLOS ALMEIDA

*Rogerinho do Gás*  
ROGERINHO DO GÁS

Vereador

*Tobias Cometti*  
TOBIAS COMETTI

Vereador

*Edimar Vitorazzi*  
EDIMAR VITORAZZI

Vereador

**RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS**

Vereador

**ESTÉFANO SILOTE**

Vereador

**GELSON SUAVE**

Vereador

**JOEL CELESTRINE**

Vereador

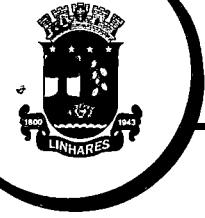
**FABRÍCIO LOPES**

Vereador

*Pâmela Maia*  
**PÂMELA MAIA**

Vereadora

*Ricardo Bonomo*



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 002835/2018**

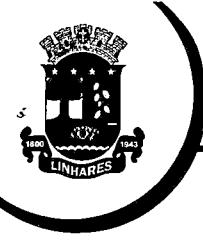
**"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

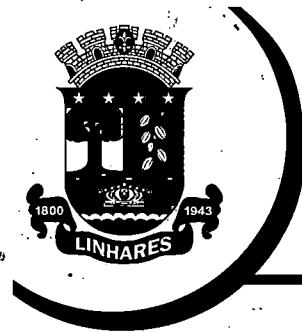
favorável ao seu prosseguimento, admitindo  
integralmente a emenda proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do  
ano de dois mil e dezoito.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**MARCELO PESSOTTI**  
Membro



(16)

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 002836/2018**

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:48:23

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Mariana Tricôni Busoli  
PROTOCOLISTA

### Tramitação

- Simples Lettre

### Data

23/07/2018

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

/ / /

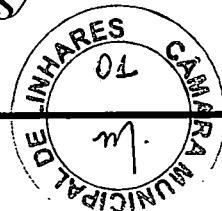
ARQUIVE-SE EM:

23/10/18



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE EMENDA

### PROJETO DE LEI N° 001901/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

**"ACRESCENTA METAS E  
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL."**

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

#### **META: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO FARIAS.**

#### **FONTE DE RECURSOS**

AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
2.388	Manutenção e Construção de Praças e Áreas de Lazer	Construção de praça no Bairro Farias

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

  
**JEAN MENEZES**

**Vereador**

  
**TARCÍSIO SILVA**

**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002836/2018**

**ABERTURA:** 23/07/2018 - 15:48:23

**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** PROCURADORIA

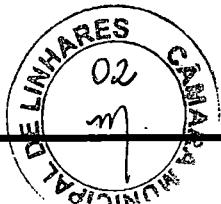
**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**Descrição:** ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Mariana Frugini Bisnoli  
PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



*Marcelo Pessot*  
**MARCELO PESSOTI**

Vereador



**CARLOS ALMEIDA**

*Vereador Rogerinho do Gás*  
**ROGERINHO DO GÁS**

Vereador

*Tobias Cometti*  
**TOBIAS COMETTI**

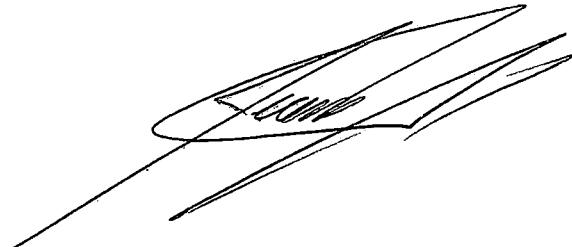
Vereador

*Edimar Vitorazzi*  
**EDIMAR VITORAZZI**

Vereador

**RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS**

Vereador



**ESTÉFANO SILOTE**

Vereador

**GELSON SUAVE**

Vereador

**JOEL CELESTRINE**

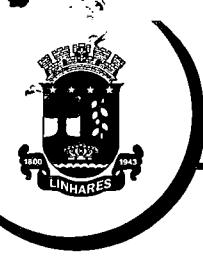
Vereador

**FABRÍCIO LOPES**

Vereador

*Pâmela G Maia*  
**PÂMELA MAIA**

Vereadora



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 002836/2018**

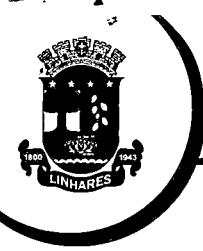
#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de parecer



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

favorável ao seu prosseguimento, admitindo  
integralmente a emenda proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do  
ano de dois mil e dezoito.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**MARCELO PESSOTI**  
Membro



15

# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHAES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002837/2018

ABERTURA: 23/07/2018 - 15:50:18

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Mariana Frigini Busoli  
PROTOCOLISTA

### Tramitação

- Simples Leitura

### Data

23 / 07 / 2018

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

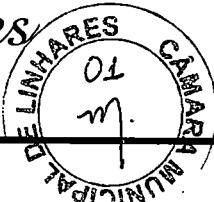
ARQUIVE-SE EM:

23 / 10 / 18



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



## PROJETO DE EMENDA

### PROJETO DE LEI N° 001901/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."**

**Art. 1º** - Considerando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, fica acrescentada a seguinte meta:

#### **META: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA.**

#### **FONTE DE RECURSOS**

AÇÃO	PRODUTO	PRIORIDADES
2.388	Manutenção e Construção de Praças e Áreas de Lazer	Construção de praça no Bairro Nova Esperança

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 23 de julho de 2018.

  
**JEAN MENEZES**

**Vereador**

  
**TARCISO SILVA**

**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002837/2018**

**ABERTURA:** 23/07/2018 - 15:50:18

**REQUERENTE:** VEREADORES.

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

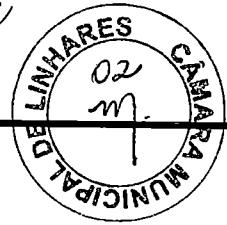
**DESCRIÇÃO:** ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

*Marianna Trigini Bissoli*  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



*Marcelo Pessot*  
MARCELO PESSOTTI

Vereador

*Carlos Almeida*  
CARLOS ALMEIDA

Vereador

*Rogerinho do Gas*  
ROGERINHO DO GAS

Vereador

*Tobias Cometti*  
TOBIAS COMETTI

Vereador

*Edimar Vitorazzi*  
EDIMAR VITORAZZI

Vereador

RICARDO BONOMO  
VASCONCELOS

Vereador

ESTÉFANO SILOTE

Vereador

GELSON SUAVE

Vereador

JOEL CELESTRINE

Vereador

FABRÍCIO LOPES

Vereador

*Pamela G Maia*  
PAMELA MAIA

Vereadora

*Juan*



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 002837/2018**

#### **"ACRESCENTA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**

Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de autoria dos Vereadores Jean Menezes, Tarcísio Silva, Marcelo Pessoti, Carlos Almeida, Rogerinho do Gás, Tobias Cometti, Edimar Vitorazzi e Pâmela Maia, visando acrescentar metas e prioridades para o exercício de 2019.

Registre-se que o presente Projeto de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias está vinculado as ações já compreendidas no Plano Plurianual, estando estruturada para fins gerenciais de programas em ações, projetos, obras e atividades previstas no PPA.

Ademais, nota-se que a proposta de emenda considera a dotação orçamentária destinada a ação a que se pretende para o exercício de 2019, considerando a dotação orçamentária disponível para a realização das novas prioridades constantes na proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer**



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**favorável ao seu prosseguimento, admitindo integralmente a emenda proposta.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**MARCELO PESSOTI**  
Membro